

Ao

Exmo Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo –PR

Nós abaixo assinados, cidadãos e cidadãs de Campo Largo, em pleno gozo dos direitos eleitorais, através do presente, apresentamos à Câmara Municipal de Campo Largo, de acordo com o § 2º do artigo 61 da Constituição da República do Brasil, e do inciso V e parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, o seguinte Projeto de Lei:

Súmula: Revoga a Lei Municipal 1656 de
11 de dezembro de 2002

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal 1656 de 11 de dezembro de 2002 que dá nova redação aos artigos 176 e seu parágrafo único, acrescentando-lhe o parágrafo 2º e 178, ambos da Lei 1375, de 22 de dezembro de 1998.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Largo, 09 de abril de 2003.

JUSTIFICATIVA

A lei que se pretende seja revogada modificou a Lei Municipal que dispõe sobre tributos municipais, especificamente no que diz respeito à Taxa de Coleta de Lixo.

Em síntese, a lei fixou os valores máximos da taxa e a fórmula de cálculo.

Nos termos da Lei aprovada em dezembro de 2002, os valores da Taxa de Coleta de Lixo serão de, no máximo, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) naqueles locais em que a coleta é diária e de R\$ 100,00 (cem reais) naquelas residências em que a coleta se dá em dias alternados.

Os valores fixados serão multiplicados pelo número de imóveis em um mesmo terreno, ou seja, um terreno com duas casas pagará duas taxas.

A Taxa de Coleta de Lixo, já existia em Campo Largo e não motivava a resistência dos cidadãos, pois atendia ao princípio do respeito à capacidade contributiva dos munícipes, de tal forma que trinta por cento das famílias eram isentas em razão de sua condição sócio-econômica.

A correta coleta, destinação e tratamento do lixo deve ser uma preocupação de todos os cidadãos para que se construa uma cidade sustentável, nos termos do inciso I do artigo 2º do Estatuto da Cidade – Lei 10257/2001.

A sustentabilidade das cidades passa também por sua gestão democrática (Estatuto da Cidade – Lei 10.257/2001, capítulo IV, artigos 43 e seguintes) e deveriam os cidadãos ter sido consultados sobre a solução mais adequada para destinação do lixo gerado em Campo Largo. A população também não foi consultada sobre a decisão do Município de Campo Largo participar ou não do Consórcio para implantação de um novo “lixão”.

*NÃO é
aceitável!*

Aos cidadãos de Campo Largo restou participar pagando os custos dessa nova proposta, através de taxas exorbitantes e desproporcionais à capacidade contributiva dos campolarguenses.

A forma anterior de cobrança atendia plenamente os interesses da cidade.

Os cuidados com o lixo produzido em Campo Largo deve ser objeto de um amplo debate com os cidadãos de todas as classes sociais do Município.

O presente projeto objetiva dar aos vereadores a oportunidade de reverem suas posições, revogando a lei que impôs mais esse encargo aos contribuintes de nossa bela e querida cidade.

Queremos construir uma cidade justa e sustentável participando de todas as decisões e não apenas pagando o preço de sua manutenção.

É por essas razões que propomos a revogação da Lei 1656/2002 que onerou excessivamente o orçamento das famílias campolarguenses

ANEXO I

Duas pastas “AZ” contendo 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) formulários com 4090 (quatro mil e noventa) assinaturas legitimadas de eleitores campolarguenses, para o Projeto de Lei de Iniciativa Popular, de acordo com o Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, dispostas da seguinte forma:

PASTA I - Páginas de 001 à 240

PASTA II - Páginas de 241 à 457